

Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Pará (inclusive Pesquisas Minerais), CNPJ n.º 04.976.064/0001-83, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n.º 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 4771/2021/ME (SEI 13423921), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.100226/2021-82, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mongaguá, CNPJ n.º 39.269.380/0001-08, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n.º 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 5307/2021/ME (SEI 13488861), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46782.000339/2017-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Barra da Estiva Bahia, CNPJ n.º 26.745.416/0001-22, para representação da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar em Área Igual ou inferior a dois módulos rurais. A representação da categoria profissional e específica da Agricultura Familiar abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho de membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei n.º 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais., com abrangência municipal e base territorial no município de Barra da Estiva, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 4770/2021/ME (SEI 13423459), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.103101/2021-31, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marechal Candido Rondon-PR, CNPJ n.º 77.809.036/0001-45, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n.º 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 4768/2021/ME (SEI 13423054), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.100426/2021-35, de interesse do Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores de Concessionárias, Revendas e Distribuidoras de Veículos do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 37.036.817/0001-20, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n.º 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, e na NOTA TÉCNICA SEI N.º 4981/2021/ME (13448885), resolve, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical n.º 46318.001558/2013-62 - SC15759 (13448901), CNPJ: 04.765.127/0001-52, de interesse do SINTECE - Sindicato das Empresas de Transporte Escolar, Transporte Municipal de Passageiros, Sobre Regime de Fretamento Contínuo, Eventual e Autônomo de Maringá e Região (impugnado), nos termos do art. 22, § 6º, da Portaria n.º 501/2019 c/c art. 22, inciso X, e art. 47 da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020, na NOTA TÉCNICA SEI N.º 4534/2021/ME (13398598), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINTIDESP - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Intermediação de Negócios na Transmissão de Informações e Dados no Estado de São Paulo (recorrido), Processo de Pedido de Registro Sindical n.º 46219.034717/2008-66 (SC03199), CNPJ: 09.620.910/0001-41, e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas em Geral no Estado de São Paulo (recorrente), CNPJ: 60.970.597/0001-29 (13402380), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico [www.fazenda.gov.br/sei](http://www.fazenda.gov.br/sei).

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI N.º 5030/2021/ME (13454628), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical n.º 46201.000608/2013-00 - SC14752 (13463872), CNPJ: 07.270.935/0001-37, de interesse da FETAM-AL/CUT - Federação dos Trabalhadores da Administração e dos Serviços Públicos Municipais do Estado de Alagoas (impugnada), nos termos do artigo 22, § 2º, c/c artigo 47 da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020, em cumprimento à Decisão Judicial (10540092), Mandado de Segurança Coletivo n.º 0000510-11.2020.5.10.0001 (10540092), proveniente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, determinando o imediato andamento e conclusão dos autos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da sentença; e na NOTA TÉCNICA SEI N.º 5311/2021/ME (13489036), resolve: a) TORNAR SEM EFEITO a Publicação do Pedido de Registro (PPR) disposta no DOU de 25/09/2020, seção 1, páginas 44 (10733711) e 45 (10733890), n.º 185, com fundamento no art. 53 da Lei n.º 9.784/1999 e na Súmula n.º 473 do STF, b) ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical n.º 46736.000232/2019-82 (SC20387), CNPJ: 30.222.403/0001-46, de interesse do STATTESP - Sindicato dos Trabalhadores Com Aplicativos de Transporte Terrestre Intermunicipal do Estado de São Paulo, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, em cumprimento à Decisão Judicial, Processo n.º 1018165-68.2018.4.01.3400, procedente da 3ª Vara Federal. Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 5498/2021/ME (13509111), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária n.º 46474.002990/2017-00 (SA04341), CNPJ: 01.270.364/0001-54, de interesse do SEMEEL - SIND. DOS ESTABELEC. MANTENED. DE ESC. DE ED. INF. MUN. SP (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria n.º 17.593/2020 e art. 22, § 6º, da revogada Portaria n.º 501/2019, vigente à época do ato.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,  
EMPREGO E COMPETITIVIDADE**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**

## DESPACHO

Processo n.º 19687.100463/2021-60

Interessado: GUSTAVO RODRIGUES MAIA

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto n.º 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa física GUSTAVO RODRIGUES MAIA (CPF335.925.188-10), nos termos do art. 2º do Decreto n.º 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, o interessado GUSTAVO RODRIGUES MAIA apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto n.º 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 20 de janeiro de 2021, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE n.º 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB n.º 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo n.º 10271.012209/2021-12, resolve:

Autorizar o fornecimento de 13.942 (treze mil, novecentos e quarenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ n.º 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Hibiki	Caixas com 06 garrafas de 700 ml, 43% GL	11.513
Yamazaki	Caixas com 06 garrafas de 700 ml, 43% GL	2.429

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.008 - SRRF04/DISIT, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ementa: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA PARA EFEITO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. REQUISITOS. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES. PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. ATENDIMENTO AMBULATORIAL. PRONTO ATENDIMENTO. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS. PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados em ambiente próprio, autorizado por alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que exercem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa n.º 50, de 2002, desde que estes sejam organizados, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da agência reguladora.

Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, inclusive ambulatoriais, que não se identificam com as atividades prestadas no ambiente hospitalar, senão nos consultórios médicos.

A atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares compreende as consultas prestadas em consultórios equipados para a prática dos referidos exames, de modo que, se estes forem realizados durante a consulta médica, a nota fiscal de prestação de serviços deverá evidenciar a parcela da receita atribuível a cada um dos serviços, aplicando-se o percentual de 8% (oito por cento) à receita decorrente da realização de exames e o de 32% (trinta e dois por cento) à receita relativa à consulta médica, visto que, havendo o desempenho, pela mesma pessoa jurídica, de atividades diversificadas, será utilizado o percentual de presunção correspondente a cada uma delas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, Nº 145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, E Nº 114, DE 26 DE MARÇO DE 2019, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, e art. 20, com redação da Lei n.º 11.727, de 2008, e da Lei Complementar n.º 167, de 2019; Lei n.º 9.430, de 1996, arts. 25 e 29; Lei n.º 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 966, 967 e 982; Lei n.º 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II, com redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.540, de 2015; Instrução Normativa RFB n.º 1.700, de 2017, arts. 33, § 1º, II, "a", e §§ 3º e 4º, 34, § 2º, e 215; Nota Explicativa PGFN/CRJ n.º 1.114, de 2012, Anexo, item 52; RDC Anvisa n.º 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ementa: RESULTADO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA PARA EFEITO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. REQUISITOS. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES. PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. ATENDIMENTO AMBULATORIAL. PRONTO ATENDIMENTO. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS. PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição,

